



Embrapa Trigo

TERMO DE REFERÊNCIA

TR nº 287/2021-CNPT/SPS

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, em rede de postos credenciada, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão eletrônico com chip, para a frota de veículos pertencentes à Embrapa Trigo em serviço no Núcleo Avançado de Trigo Tropical, na cidade de Uberaba/MG.

## 2 . ESPECIFICAÇÃO/DEMANDA/VALORES DE REFERÊNCIA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Detalhamento:

Item 1 - Prestação, por empresa especializada, de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, em rede de postos credenciada, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão eletrônico com chip, para a frota de veículos da Embrapa Trigo em serviço no Núcleo Avançado de Trigo Tropical, na cidade de Uberaba/MG, para a realização de diversas atividades de pesquisa e melhoramento da cultura do trigo tropical.

Item	Subitem	Descrição	Unidade de Medida	Estimativa Anual			Taxa de Administração (% máximo admitido)***	Valor Máximo Admissível
				Quantidade	V. Unit. (R\$)**	Total (R\$) **		
1 Cód. 25372 (CATMAT/CARTSERV)	1.1	Diesel Comum	L	1000	R\$ 4,600	R\$ 4.600,00	0,00% (% máximo admitido)	R\$ 4.600,00
	1.2	Diesel S10	L	3500	R\$ 4,639	R\$ 16.236,50		R\$ 16.236,50
	1.3	Gasolina Comum	L	1200	R\$ 4,969	R\$ 5.962,80		R\$ 5.962,80
	1.4.	Arla 32	L	100	R\$ 2,75	R\$ 275,00		
	Valor Estimado de Combustíveis						R\$ 27.074,30	R\$ 27.074,30

\* As quantidades acima descritas são estimativas de consumo, não constituindo um compromisso de consumo mínimo por parte da Embrapa.

\*\* Valor estimado com base no preço médio semanal da tabela da ANP de combustíveis para o estado de Minas Gerais na cidade de Uberaba/MG capturado no site [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br) em 09/06/2021 referente a semana de 30/05/21 a 06/06/2021, (Conforme nº SEI 5531587, 5531599 e 5531604 ).

\*\*\* Na contratação pretendida não será acatada exigência de Taxa de Administração, uma vez que tem sido prática predominante no mercado atual a isenção de tal cobrança para as contratações realizadas por entes públicos.

2.2. No preço proposto a ser contratado, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, isentando a CONTRATANTE de quaisquer custos adicionais.

2.3. O valor total anual estimado para esta contratação é de **R\$ 27.074,30 (vinte e sete mil setenta e quatro reais e trinta centavos)**.

2.4. As despesas com o objeto a ser contratado correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da União, na Natureza de Despesa (ND) 339039.

2.5. Será considerada vencedora a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO**, considerando-se, para isso, o valor do desconto sobre os preços dos combustíveis.

2.6. A Tabela detalhada no item 2.1 traz a memória de cálculo considerando o preço máximo admitido para a contratação.

2.7. A taxa de administração de cada um dos itens será calculada pela fórmula:

**Taxa de Administração = [(Valor proposto / Valor estimado por ano) - 1] x 100**

2.8. A Taxa de Administração do respectivo item será aplicada na forma percentual a qualquer despesa realizada pela Embrapa nas despesas efetuadas no escopo deste Termo de referência.

2.9. **A Taxa de Administração a ser contratada poderá ser, no máximo, 0,00% (zero por cento)**, uma vez que tem sido prática predominante no mercado atual a isenção de tal cobrança para as contratações realizadas por entes públicos, situação, esta, observada nos últimos Contratos celebrados pela Embrapa Trigo e por outras Unidades de Pesquisa da Embrapa.

2.9.1. **Se os valores propostos foram inferiores ao valor estimado, a Taxa de Administração será, conseqüentemente, NEGATIVA, denotando que haverá desconto sobre os valores cobrados pela rede credenciada.**

2.10. O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços dos combustíveis durante a vigência do contrato.

2.11. O percentual de desconto ofertado na fase de lances, ou aquele que for negociado posteriormente na sessão da Cotação Eletrônica, incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista, considerando a publicação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, o percentual de desconto incidirá sobre o valor médio PRATICADO PARA CADA CIDADE ONDE FOR FEITO O ABASTECIMENTO.

2.11.1. Não existindo informações na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP - sobre o valor médio do combustível na cidade onde foi realizado o abastecimento, será considerado o valor médio do combustível para o Estado onde o abastecimento foi realizado, obtido pela média dos preços de cada cidade do estado em questão que forem informados na pesquisa realizada pela ANP.

2.12. Os valores estimados em cada subitem poderão sofrer variação, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Embrapa, servindo somente para efeito de cálculo, não implicando obrigação de consumo/utilização. Os quantitativos informados referem-se à previsão de gastos da Administração com o objeto desse certame, sendo que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.13. A Taxa de Administração é imutável em toda a execução do contrato, incluindo as possíveis prorrogações.

2.14. Em caso de discordância entre as especificações desse objeto, descrito no sítio eletrônico COMPRAS GOVERNAMENTAIS, e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

2.15. O prazo de validade das propostas apresentadas pelos licitantes não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Garantir o abastecimento da frota de veículos da Embrapa Trigo em serviço no Núcleo Avançado de Trigo Tropical, na cidade de Uberaba/MG, em rede especializada de postos de combustíveis, de forma contínua e ininterrupta, a fim de que a realização de diversas atividades de pesquisa e melhoramento da cultura do trigo tropical não sofram solução de continuidade.

3.2. A execução dos serviços propostos atenderá com maior presteza e economicidade as rotinas afetas à gestão e abastecimento da frota de veículos da Unidade, utilizando-se para tanto de ferramentas úteis que viabilizem sua análise e gestão, aliado à um controle gerencial moderno e eficiente.

3.3. Tal modalidade de contrato é uma tendência de crescente utilização tanto na iniciativa privada como em órgãos públicos federais em consequência das inúmeras vantagens que oferece, esperando-se com a presente contratação resultados como:

3.3.1. Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes, que conferem veracidade às informações e permitem reduzir o tempo de coleta, digitação, compilação e análise de dados;

3.3.2. Redução de despesas administrativas relativas ao espaço físico e pessoal necessários à operacionalização dos controles;

3.3.3. Flexibilidade do sistema de abastecimento dos veículos, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;

3.3.4. Agilidade nos procedimentos de gerenciamento da frota;

3.3.5. Obtenção de informações sobre o abastecimento em tempo hábil para tomada de decisões;

3.3.6. Melhoria do gerenciamento da frota através do controle de custo por quilometragem, permitindo o cálculo das despesas por veículo através de relatórios emitidos pelo sistema.

3.4. Na Unidade da Embrapa deverá ser instalado ou disponibilizado os equipamentos e/ou softwares de forma a tornar o sistema de gerenciamento de frota independente entre as diversas BASES DE GERENCIAMENTO, sem custos adicionais à CONTRATANTE com permissões estabelecidas pelo GESTOR DO SISTEMA.

3.5. Eventuais mudanças ou inclusões de endereços deverão ser apostas nos respectivos contratos por simples apostilamento, devidamente comunicados à CONTRATADA.

### **4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. O objeto deste Termo de Referência será contratado através de **Cotação**

**Eletrônica/Dispensa**, em conformidade com o artigo 29, inciso II da Lei 13.303/06 e no item 9.10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Embrapa (RLCE), a modalidade de contratação mais adequada, e que é expressamente autorizada na lei, é a Dispensa de Licitação, uma vez que o valor da contratação está abaixo do limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o objeto não constitui parcela de uma contratação de maior vulto.

4.2. Portanto, pelo princípio da economicidade e da celeridade processual **NÃO SERÁ ADOTADO O PREGÃO**, uma vez que devido ao valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

4.3. O **critério de julgamento** da melhor proposta será o **menor preço**, sendo adjudicado ao licitante que apresentar o **menor preço por item** apurado pelo sistema após a aplicação dos descontos, for habilitado e qualificado tecnicamente e que atenda aos parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste Termo de Referência.

4.4. A Tabela detalhada no item 2.1 traz a memória de cálculo considerando o preço máximo admitido para a contratação.

4.5. A taxa de administração de cada um dos itens será calculada pela fórmula:

**Taxa de Administração = [(Valor proposto / Valor estimado por ano) - 1] x 100**

4.6. **A Taxa de Administração a ser contratada poderá ser, no máximo, 0,00% (zero por cento)**, uma vez que tem sido prática predominante no mercado atual a isenção de tal cobrança para as contratações realizadas por entes públicos, situação, esta, observada nos últimos Contratos celebrados pela Embrapa Algodão e por outras Unidades de Pesquisa da Embrapa.

4.6.1. Se os valores propostos foram inferiores ao valor estimado, **a Taxa de Administração será, consequentemente, NEGATIVA**, denotando que haverá desconto sobre os valores cobrados pela rede credenciada.

## **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

### **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar da Cotação Eletrônica interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n.º 3, de 2018.

5.2. Não poderão participar os licitantes que tenham sofrido:

a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, desde que aplicada pela Embrapa;

b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n.º 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;

c) penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993 ou a prevista no artigo 46 da Lei n.º 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n.º 8.429/1992.

5.3. Também estarão impedidas de participar da licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei n.º 12.529/2011, do artigo 10 da Lei n.º 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei n.º 12.527/11.

5.4. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação.

5.5. Não poderão participar as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).

5.6. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n.º 13.303/2016.

#### **REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

5.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNAI);
- f) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

5.8. As consultas aos cadastros mencionados nas letras "b", "c", "d" e "e", anteriores, poderão ser substituídas pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

5.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.10. O licitante melhor classificado deverá apresentar a documentação de acordo com os parâmetros a seguir:

- a) **documentação jurídica da empresa;**
- b) **prova de regularidade fiscal** perante a Fazenda Nacional e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) **comprovação de capacidade econômica e financeira;**
- d) **comprovação de qualificação técnica**, mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado, ou Declaração, de Capacidade Técnica em nome da interessada fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória de objeto similar compatível ao deste Termo de Referência em características, quantidades e prazos.
  - d.1) é permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um Atestado;
  - d.2) a critério da Embrapa, poderão ser solicitados outro(s) documento(s) que comprove(m) a capacidade do proponente em executar o objeto da licitação, como Contrato(s) que o proponente mantém, ou manteve, com a Administração ou com a iniciativa privada, Nota(s) fiscal(is) emitida(s) pelo proponente, entre outros documentos.

5.11. O Edital detalhará os documentos de habilitação necessários à comprovação de

atendimento aos parâmetros acima citados.

5.12. Para fins de habilitação, a verificação pela Embrapa nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

## **6. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda de combustíveis da CONTRATADA, ou por ela credenciados e disponibilizados à Embrapa, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, não se admitindo recusa por parte da empresa, em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético com chip, nas redes de estabelecimentos credenciados, localizados por todo o país, principalmente nos estados do Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Goiás, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso Mato Grosso. Para o fornecimento de combustível, é necessário que tenha rede credenciada nas seguintes cidades: Uberaba/MG, Lavras/MG, São Gotardo/MG, Passo Fundo/RS, Rio Verde/GO e nas grandes cidades do território nacional.

**6.2. A CONTRATADA deverá manter, no mínimo, dois postos de abastecimento de combustíveis que estejam posicionados à distância de no máximo 10 km da Embrapa Núcleo Avançado de Trigo Tropical - CNPT/NATT, situado na Rua Afonso Rato, 1301, Bairro: Mercês, Uberaba/MG.**

6.3. O fornecimento do combustível ocorrerá preferencialmente em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e excepcionalmente, nos finais de semana, conforme a necessidade da Embrapa, nos veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico.

6.4. O abastecimento de combustíveis deverá ser feito por meio da utilização de cartões magnéticos com chip, oferecidos pela CONTRATADA, de acordo com o disposto no presente Termo, sem custos adicionais.

6.4.1. Deverá ser fornecido um cartão magnético COM CHIP para cada veículo. O mesmo deverá ser entregue em até cinco dias úteis após a solicitação da Embrapa.

6.4.2. Fornecer, no mínimo, dois cartões adicionais (cartão coringa) que possam eventualmente substituir os cartões titulares em caso de problemas ou perdas do mesmo.

6.5. O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado exclusivamente pela Embrapa, sendo que, a cada operação, deverá ser fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento.

6.6. Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que atenda aos seguintes requisitos:

6.6.1. Emita o comprovante mencionado no item 6.5 com os seguintes requisitos:

- a) Data e hora do abastecimento;
- b) Identificação do posto;
- c) Tipo de combustível;
- d) Litragem abastecida;
- e) Preço total em reais;
- f) Placa do veículo;
- g) Nome do motorista;
- h) A quilometragem apontada no hodômetro do veículo, a identificação e a assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da CONTRATADA e a outra via deverá ser entregue à Embrapa.

6.6.2. Gerar, no mínimo, relatórios com informações sobre o consumo médio de combustível,

por veículo e geral, bem como a média de quilômetros percorridos por veículos e o consumo médio por tipo de combustível.

6.7. O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA e possuir os seguintes requisitos:

a) Identificação do posto, data, hora do abastecimento, tipo de combustível, litragem abastecida e o preço total em reais;

b) Geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;

c) O acesso, via rede mundial de computadores (internet), do sistema de gerenciamento eletrônico oferecido pela Contratada deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da Embrapa.

6.8. O percentual de desconto ofertado na fase de lances ou aquele que for negociado posteriormente, incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista, considerando a publicação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, o percentual de desconto incidirá sobre o valor médio PRATICADO PARA CADA CIDADE ONDE FOR FEITO O ABASTECIMENTO.

6.8.1. Não existindo informações na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP - sobre o valor médio do combustível na cidade onde foi realizado o abastecimento, será considerado o valor médio do combustível para o Estado onde o abastecimento foi realizado, obtido pela média dos preços de cada cidade do estado em questão que forem informados na pesquisa realizada pela ANP.

6.9. Os combustíveis serão fornecidos segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

6.10. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu cargo, o controle e a fiscalização conforme as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

6.11. O controle e a gestão de preços ficarão a cargo da Embrapa, sendo que a empresa deverá garantir que os preços cobrados para pagamento por meio de cartão na rede credenciada não excederá o valor do preço à vista.

## 7. DA FROTA DE VEÍCULOS E DEMANDA DE CONSUMO

7.1. Atualmente, a frota de veículos, máquinas e equipamentos da Embrapa Trigo - Núcleo Avançado de Trigo Tropical - CNPT/NATT estão discriminados na tabela abaixo:

Nº	TIPO	VEÍCULO	COMBUSTÍVEL	ANO	MODELO	PLACA
1	CAMINHONETE	NISSAN FRONTIER	S-10	2019	2019	QUS6715
2	CAMINHONETA	Duster	Flex	2019	2020	QUX2847
3	CAMINHÃO	FORD/CARGO 2423	S-10	2019	2019	QWT3347
4	COLHEDORA	BT175	DISEL	2018	2018	
5	TRATOR	NEW HOLLAND - TL75	DISEL	2018	2018	

## 8. RESSARCIMENTO E PAGAMENTO

8.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram realizadas as despesas, a Contratada enviará a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)/Fatura que será conferida, pela Embrapa, com os comprovantes das transações de despesas e com o relatório analítico de despesas.

8.2. Apenas as despesas efetivamente realizadas e devidamente autorizadas serão consideradas para a apuração do pagamento.

8.3. Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

8.4. O valor a ser pago para cada item será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos realizados pela utilização do objeto contratado no mês de referência, constante do relatório analítico de despesas, devidamente conferido e aprovado pela Embrapa:

$$VI = (1 + T) \times D$$

Onde:

VI = valor total do item em um determinado mês;

T = taxa de administração (**valor até 0,00%**);

D = total de despesas mensais realizadas pela Embrapa para o objeto contratado.

8.5. O valor total da nota será o somatório dos valores dos subitens de despesa no respectivo mês.

**8.6. Obriga-se a licitante vencedora a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)/Fatura referente à prestação de serviços de gerenciamento, controle e reembolso pelo fornecimento de combustíveis, em rede de postos credenciada, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão eletrônico com chip, para a frota de veículos da Embrapa Trigo - Núcleo Avançado de Trigo Tropical.**

8.7. Estando de acordo com os quantitativos e valores apresentados na Nota Fiscal/Fatura, a Embrapa dará o recebimento definitivo.

8.8. O pagamento será efetuado a favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do objeto, mediante "atesto" no documento fiscal correspondente (Nota Fiscal/Fatura), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

8.9. O **recebimento e a aceitação do objeto** ocorrerá da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE:** o objeto será recebido provisoriamente no momento da entrega, nesse caso, da entrega da Nota Fiscal/Fatura e os respectivos Relatórios, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste Termo, no Contrato e com a proposta;

b) **DEFINITIVAMENTE:** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a Embrapa, por meio de Fiscal designado, avaliará as características do objeto executado; estando de acordo com as especificações exigidas neste Termo, no Contrato e com a proposta apresentada, o objeto será recebido definitivamente.

8.9.1. Na hipótese de irregularidades apuradas no momento da entrega, o objeto poderá ser rejeitado de pronto, no todo ou em parte, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor contratado.

8.9.2. Se, após o recebimento provisório, for identificada qualquer não conformidade no objeto executado, seja em qualidade ou quantidade, a Embrapa suspenderá o procedimento de

recebimento concedendo prazo para que o Contratado sane, às suas expensas, as não conformidades indicadas no prazo que lhe restar daquele indicado para entrega. Após isto será aberto novo procedimento de recebimento provisório, reiniciando-se a contagem dos prazos de recebimento.

8.9.3. Se o Contratado não corrigir os apontamentos realizados no recebimento provisório, a Embrapa glosará, quando possível, a nota fiscal no valor do objeto não entregue, ou recusado, e a encaminhará para pagamento, não eliminando a possibilidade de aplicação de multas e demais sanções.

8.9.4. Até o recebimento definitivo do objeto, o Contratado deverá responder integralmente pela reparação imediata bem como os custos de garantia e atendimento das exigências da Embrapa decorrentes das não conformidades do objeto e/ou de sua execução sob pena de aplicação de multas e demais sanções.

8.9.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e segurança do objeto e dos materiais empregados durante o período de garantia, especialmente em relação a vícios redibitórios.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Credenciar-se no Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa.

9.1.1. Para fins de assinatura do Contrato, ou instrumento equivalente, e envio de demais documentos referentes ao processo, o licitante deverá se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa.

9.1.2. O cadastramento se dará por meio de acesso ao link “Usuário externo – SEI” na página oficial da Embrapa.

9.1.3. Para efetivação do cadastro, o usuário externo, representante legal da empresa, deverá:

a) firmar Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI, e apresentar-se ao Protocolo de umas das Unidades da Embrapa, portando, juntamente com o original daquele Termo, os seguintes documentos (originais e cópias para fins de autenticação administrativa):

- Registro Geral (Identidade) e CPF;
- Comprovante de residência;
- Documentação jurídica da empresa; e
- Procuração com poderes especiais, se for o caso.

b) **alternativamente**, enviar, pelos Correios, o original do Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI assinado e com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópias autenticadas em cartório dos documentos indicados na alínea “a”, anterior, para o seguinte endereço:

Embrapa Trigo

Rodovia BR 285, km 294 - Caixa Postal 3081 - 99050-970 Passo Fundo, RS

Telefone: (54) 3316-5800

9.1.4. Uma vez que assinatura se dará pelo representante legal da empresa, as informações solicitadas no item acima são pessoais (pessoa física). O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível.

9.1.5. O uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa possui norma própria, a Norma n.º 037.001.002.002, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa (BCA) n.º 31, de 17/07/2017, cujos termos devem ser observados pelo Contratado.

9.2. Assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Embrapa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período,

quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Embrapa.

9.2.1. Pela recusa injustificada do fornecedor convocado em assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, quando for o caso, dentro do prazo estabelecido, a Embrapa poderá, garantida a defesa prévia, aplicar-lhe a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e **MULTA** de até 20% (vinte por cento) do valor total a ser contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa.

9.2.2. Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação, a pedido da Embrapa, referida no subitem 9.6, abaixo, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, será facultado à Embrapa:

a) convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório, se for o caso;

b) revogar a licitação.

9.3. Dar integral cumprimento a sua proposta, tanto na qualidade do objeto ofertado como no prazo de entrega.

9.4. Cumprir o **prazo de entrega**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, salvo a ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou por outro motivo que a Embrapa venha a aceitar por considerá-lo justo, ficando esse prazo prorrogado, para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo.

9.5. Arcar com qualquer despesa e/ou providência no tocante à entrega do objeto, frete, carga e descarga, incluindo-se aí a necessária mão de obra.

9.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, ou instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Não transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.8. Obrigações especiais:

a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Embrapa, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Termo, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a Contratada deverá às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes;

b) Executar os serviços de acordo com as especificações, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

c) Prestar os serviços e fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;

d) Implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, todo o sistema descrito neste Termo, incluindo a disponibilização dos postos de abastecimento;

e) Realizar treinamento para os gestores, operadores e usuários do sistema, objeto deste termo;

f) Credenciar junto à Embrapa, um Preposto para prestar esclarecimento e atender as reclamações que porventura surgirem, fornecendo número de telefone e e-mail para contato;

g) Substituir o combustível no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da formalização da rejeição dos combustíveis, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos;

h) Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a

identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Termo;

i) Manter todas as condições estabelecidas neste Termo, mesmo que ocorra durante a prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada;

j) Fornecer os combustíveis de acordo com as especificações e demais condições estipuladas;

k) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

l) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei; e, exigir e fiscalizar a rede credenciada para que cumpra estas exigências, também.

m) Manter listagem atualizada da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema e informar à Embrapa eventuais inclusões e exclusões;

n) Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

o) Comunicar imediatamente à Embrapa, bem como aos demais Órgãos participantes, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos;

p) Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda credenciados, ficando a seu cargo, o controle e a fiscalização de acordo com as normas da ANP, inclusive credenciando apenas postos que respeitem a legislação ambiental e que possuam o Cadastro Técnico Federal – CTF do Ibama e demais licenças ambientais exigidas para desempenho da atividade, sejam elas municipais, estaduais ou federais que estejam em vigor ou que venham a ser implementadas durante a vigência do Contrato a ser celebrado;

q) Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes;

r) Executar os trabalhos por intermédio de mão de obra especializada, estando ciente das normas técnicas que regem o fornecimento de combustíveis;

s) Substituir os cartões defeituosos e danificados pelo uso, sem custos para a contratante;

t) Iniciar a prestação do objeto deste Termo de Referência no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

## **10. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA**

10.1. Gerenciar o processo de contratação.

10.2. Emitir contrato, ou instrumento equivalente, observando os quantitativos mínimos previstos no item 2 deste Termo.

10.3. Fiscalizar o cumprimento, pelo Contratado, do objeto contratado, realizando, no momento oportuno, os procedimentos de vistoria para recebimento provisório e definitivo dentro dos prazos estabelecidos.

10.4. Adotar providências para a apuração dos fatos a respeito de infrações previstas neste Termo, instruindo a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for o caso, respeitando-se o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado das Notas Fiscais/Fatura, devidamente atestadas, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do objeto.

10.5.1. O Contratado somente receberá pagamento pelos quantitativos do objeto por ela efetivamente executados.

10.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, e havendo pedido formal do Contratado, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, pela Embrapa, sendo sua apuração feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, quando os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.7. A Embrapa não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o subitem anterior se o atraso decorrer da execução irregular do objeto ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou quando estiver pendente o cumprimento pelo Contratado de qualquer obrigação assumida no contrato.

## 11. SANÇÕES

11.1. As penalidades decorrentes da inadimplência na execução da obrigação assumida, após o recebimento do Contrato, serão processadas e aplicadas nas hipóteses de:

- a) retardamento da execução do objeto;
- b) falha na execução do objeto;
- c) fraude na execução do objeto.

11.2. Caracterizado o comportamento inadequado na condução do objeto, conforme subitem anterior, motivando a inexecução total ou parcial do contrato, a Embrapa poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) MULTA;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Embrapa, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa.

11.2.2. A penalidade de MULTA será aplicada conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo, bem como das demais penalidades previstas em Lei:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	(0,5% do valor total do contrato)
2	(1% do valor total do contrato)
3	(1,5% do valor total do contrato)
4	(2% do valor total do contrato)
5	(5% do valor total do contrato)
6	(20% do valor total do contrato)

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar o objeto do contrato com atraso em relação ao prazo estipulado.	1	Por dia
2	Executar o objeto do contrato incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa ou substituição indevida de material.	4	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto contratual.	3	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar objeto contratual determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado.	6	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE.	2	Por ocorrência

11.2.3. A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA consiste no impedimento de licitar e

contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, ou instrumento equivalente, e demais cominações legais, e caracteriza-se nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no contrato.

11.2.3.1. Será considerada inexecução parcial ou total se o Contratado restar enquadrada em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

**Tabela 3**

Grau	Quantidade de infrações	
	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1	20 ou mais	40 ou mais
2	10 ou mais	20 ou mais
3	07 ou mais	14 ou mais
4	05 ou mais	10 ou mais
5	02 ou mais	04 ou mais
6	-	01 ou mais

11.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.4. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, o que ensejará a sua rescisão.

11.5. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado ao Contratado e/ou da garantia prestada (quando for o caso) ou, ainda, cobrar judicialmente.

11.5.1. Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará o Contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.6. A sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- f) apresentar documentação falsa exigida para a contratação;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- h) não mantiver a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

11.7. A Embrapa deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos Contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

11.8. As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

## **12. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

12.1. O objeto a ser contratado enquadra-se:

a) na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão;

b) nos pressupostos do Decreto nº 9.507, 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

c) na definição de serviço continuado, conforme Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, uma vez que precisa ser realizado continuamente e sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades administrativas e de pesquisa da Embrapa Alimentos e Territórios.

12.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **13. DA VIGÊNCIA**

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

## **14. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante da Embrapa, ao qual competirá dirimir junto à Contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

14.2. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Embrapa.

14.3. Caberá a fiscalização do contrato manter criterioso registro dos acontecimentos durante a vigência do Contrato.

14.4. A fiscalização não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

14.5. À Embrapa será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais à Embrapa.

## **15. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

( X ) Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

( \_\_\_ ) Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras a seguir:

## **16. SUSTENTABILIDADE**

16.1. Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade, elencados no Art 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 1, de 19 de Janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, abaixo relacionados:

a) Caso haja uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados os mesmos deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE; cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei, exigir e fiscalizar a rede credenciada para que também cumpra estas exigências;

c) Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda credenciados, ficando a seu cargo, o controle e a fiscalização de acordo com as normas da ANP, inclusive credenciando apenas postos que respeitem a legislação ambiental e que possuam o Cadastro Técnico Federal – CTF do Ibama e demais licenças ambientais exigidas para desempenho da atividade, sejam elas municipais, estaduais ou federais que estejam em vigor ou que venham a ser implementadas durante a vigência do Contrato a ser celebrado; e,

d) Respeitar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme determina a Lei 12.305/2010.

## **17. DEMAIS INFORMAÇÕES**

17.1. Os contratos advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

17.2. A ausência de formalização contratual não exonera a Embrapa do dever de indenizar o Contratado pelo que esta houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativos do objeto contratado, observadas as mesmas condições contratuais e havendo acordo escrito entre as partes, os contratos poderão ser alterados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

17.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

17.4. Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme acordo entre as partes e mediante comprovação, os contratos advindos a partir deste Termo, poderão ser alterados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do objeto, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ocorridos após a data da apresentação da proposta, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando

álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.5. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da comunicação do ato, nos casos de:

a) aplicação das penas de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa;

b) rescisão do contrato.

17.5.1. Os recursos referidos não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente tem poder para, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

17.5.2. A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica.

17.6. Aplicam-se às licitações e contratos decorrentes deste Termo, as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei n.º 8.666/1993, conforme dispõe o art. 41 da Lei n.º 13.303/2016.

17.7. A aplicação das normas de direito penal mencionadas no subitem anterior não afasta a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

17.8. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, firmados pela Embrapa regulam-se pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, pelos preceitos do direito privado, pela Lei n.º 13.243/2016 e pela Lei n.º 13.303/2016, e vinculam-se, para todos os efeitos, à proposta do Contratado.

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

17.10. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade da unidade da Embrapa responsável pela contratação.

17.11. Para dirimir questões relativas ao contrato a ser celebrado a partir deste Termo, fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, Seção Judiciária de Passo Fundo/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **18. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **Emissor/Elaborador**

Emerson Faria Miranda Ferreira

### **Conferente/Supervisor:**

Dayana Fernanda Maldaner

## **19. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA**

A contratação pretendida está motivada com base nas justificativas, necessidades e condições apresentadas neste Termo. Portanto, com base nas razões técnicas e argumentos apresentados, considerando que este documento orientador foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender demanda deste Centro de Pesquisa e que os objetivos pretendidos estão claros, aprovo o presente Termo de Referência.

DENILSON FOCKING

Chefe Adjunto de Administração

## 20. LOCAL E DATA

Passo Fundo-RS, 18 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Dayana Fernanda Maldaner, Supervisor**, em 24/06/2021, às 08:33, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Faria Miranda Ferreira, Analista**, em 24/06/2021, às 08:38, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Focking, Chefe-Adjunto**, em 25/06/2021, às 10:22, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5577919** e o código CRC **B6F75D2D**.

### ANEXO I – MODELO PARA A PROPOSTA

(A proposta deve ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador. O modelo de proposta deste anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.)

Em atendimento a Cotação Eletrônica nº XX/2021 – Embrapa Trigo, apresento nossa proposta de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, em rede de postos credenciada, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão eletrônico com chip, para a frota de veículos pertencentes à Embrapa Trigo em serviço no Núcleo Avançado de Trigo Tropical, na cidade de Uberaba/MG, conforme abaixo especificado:

Item	Subitem	Descrição	Unidade de Medida	Estimativa Anual		
				Quantidade	V. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1.1	Diesel Comum	L	1000		
	1.2	Diesel S10	L	3500		
	1.3	Gasolina Comum	L	1200		
	1.4	Arla 32	L	100		
<b>Valor Global Estimado da Contrato (R\$)</b>						
<b>Taxa de Administração (%)</b>						

Valor Global estimado da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (no mínimo: 60 (sessenta) dias).

A entrega do objeto desta licitação ocorrerá de acordo com as especificações contidas nos Termo de Referência 287 (SEI nº 5577919).

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Termo de Referência 287 (SEI nº 5577919), especialmente as fixadas para pagamento e execução do objeto, contidas no Termo de Referência 287 (SEI nº 5577919).

Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Insc. Estadual:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Tel.:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:  
(Enviar cópia de RG e CPF)

Nome Completo:

Estado Civil:

Cargo/Função:

CPF/MF: RG / Órgão Expedidor / Data de Emissão:

Naturalidade/UF:

Nacionalidade:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Dados da testemunha da empresa para assinatura do Contrato:

(Enviar cópia de RG e CPF)

Nome Completo:

Estado Civil:

Cargo/Função:

CPF/MF: RG / Órgão Expedidor / Data de Emissão:

Naturalidade/UF:

Nacionalidade:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou representante legal - Identidade Nome legível/Carimbo da empresa

# MINUTA



Embrapa Trigo

## Anexo

\* MINUTA DE DOCUMENTO

### ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Embrapa Cód. \_\_\_\_\_

CONTRATO  
Nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
EMBRAPA  
TRIGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO,  
CONTROLE E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE  
VEÍCULOS DA EMBRAPA - Embrapa, E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

**A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, e alterado pela 9ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 4 de dezembro de 2019 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de janeiro de 2020, edição nº 12, Seção 1, páginas 4/9, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica – PqEB, Av. W3 Norte (final), s/nº, Edifício Sede, Brasília-DF, CEP 70770-901, por intermédio de sua Unidade denominada Centro Nacional de Pesquisa de Trigo – CNPT (Embrapa Trigo), inscrita no CNPJ nº 00.348.003/0015-16, Inscrição Estadual (ICMS) nº 091/0183694, Inscrição Municipal (ISS) nº 3904, sediada em Passo Fundo, RS, na Rodovia BR 285, km 294, Caixa Postal 3081, CEP 99050-970, doravante denominada, simplesmente **Embrapa**, neste ato representada, conforme Estatuto e normas internas pelo Chefe-Adjunto de Administração, Denilson Focking, portador da Cédula de Identidade n.º 3037279712 SSP/RS e do CPF nº 518.449.400-63, no exercício da competência delegada por meio da Portaria nº 344, de 01/04/2019, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 15/2019, e pela Supervisora da Área de Compras, Dayana Fernanda Maldaner, portadora da Cédula de Identidade n.º 2088289381 SSP/RS e do CPF nº 008.909.980-00 no exercício da competência delegada por meio da Portaria nº 1652, de 06/12/2019, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 56/2019 e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual sob n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, tendo em vista o resultado da Cotação Eletrônica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **contrato de prestação de serviços em gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis para a frota de veículos da Embrapa**, que se regerá pela proposta da Contratada, pelo Regulamento de Licitações,

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis para a frota de veículos da Embrapa, conforme especificações contidas no Termo de Referência, que passa a integrar este Contrato sob a forma de Anexo I.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O fornecimento de combustíveis se dará em postos localizados em capitais e interior de todo o Brasil, atendendo, principalmente nos estados do Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Goiás, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso Mato Grosso, com rede credenciada nos seguintes municípios: Uberaba/MG, Lavras/MG, São Gotardo/MG, Passo Fundo/RS, Rio Verde/GO e nas grandes cidades do território nacional. **A CONTRATADA deverá manter, no mínimo, dois postos de abastecimento de combustíveis que estejam posicionados à distância de no máximo 10 km da Embrapa Núcleo Avançado de Trigo Tropical - CNPT/NATT, situado na Rua Afonso Rato, 1301, Bairro: Mercês, Uberaba/MG.**

3.2. A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

3.3. Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da Contratada e o operador - servidor designado pela Embrapa – mediante opções de execução oferecidas (*menus*).

3.4. O prazo máximo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Embrapa é de 4h (quatro horas).

3.5. Os estabelecimentos da rede credenciada pela Contratada deverão fornecer ao usuário do serviço, no ato de abastecimento, comprovante da transação efetuada, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Nome do estabelecimento;
- b) Descrição dos produtos fornecidos;
- b) Quantidade;
- c) Preços por litro praticado na bomba;
- d) Placa e identificação do veículo;
- e) Data do abastecimento;

3.6. A quantidade de veículos do contrato poderá sofrer alterações durante a vigência contratual, podendo a Embrapa acrescentar ou retirar os veículos conforme suas necessidades e a qualquer momento.

3.7. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:

- a) Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
- b) A Contratada deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.
- c) No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a Contratada se obriga a informar de imediato à Embrapa e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo medidas necessárias ao saneamento.
- d) Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender irrestritamente à Embrapa.
- e) Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios praticados por Unidade da Federação divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

f) O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento.

g) Serão configurados como abusivos os valores superiores ao médio praticado por Unidade Federativa divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP - relativo ao respectivo tipo de combustível.

h) No caso de configuração de valor abusivo, a Contratada deverá submeter justificativa do preço praticado à Embrapa, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

i) A Embrapa, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela Contratada, configurados abusivos ou não.

3.8. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nº 41/2013 e ANP nº 57/2014.

3.9. Para fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto do presente Edital e seus Anexos, a Contratada deverá implantar e operacionalizar, junto à Embrapa, um sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento da aquisição de combustíveis, propiciando à Embrapa gestão e controle detalhado das informações.

3.10. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Embrapa a utilizar todos os recursos do sistema.

3.11. A Contratada deverá ministrar treinamento inaugural a gestores ou fiscais indicados pela Embrapa que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional, nos moldes que se seguem:

a) O treinamento poderá ser virtual ou presencial, sendo que, se for presencial, deverá ser realizado na Sede da Unidade da Embrapa contratante;

b) Deverão ser fornecidos todos os materiais didáticos e os manuais de operação para os gestores e fiscais, além de outros que podem ser indicados pela Embrapa;

c) A data de realização e o conteúdo programático do curso deverão ser previamente acordados com o Setor de Gestão de Máquinas e Veículos da Embrapa Trigo, não podendo ser motivo de retardamento do início de execução do contrato.

d) A Contratada deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver necessidade, e este treinamento poderá ser demandado pela Embrapa a qualquer tempo, sem qualquer ônus.

e) Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade.

3.12. O sistema deverá viabilizar o controle de produtos e serviços contratados, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, devendo estas informações estarem disponíveis para consulta na web imediatamente após realizada a transação.

3.13. As operações (transações) deverão disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações individuais:

a) Placa e demais dados de identificação do veículo;

b) Identificação do usuário;

c) Estabelecimento / Município / UF;

d) Data e hora;

e) Tipo de operação (compra, consulta, estorno, etc.);

f) Produto adquirido;

g) Quantidade;

h) Valor da operação por veículo;

i) Identificação do responsável pelo abastecimento;

j) Marcação da quilometragem do veículo;

k) Valor unitário do produto;

l) Valor da compra.

3.14. São considerados Relatórios Gerenciais Fundamentais, a serem disponibilizados via web:

a) Controle do abastecimento do veículo: identificação do veículo; Quilometragem rodada mensalmente e anualmente; Consumo mensal e anual; Média de consumo (Km/litro) mensal e anual; Quantidade de litros consumidos mensal e anual; Custo total com cada tipo de combustível e inconsistências ocorridas.

b) Controle dos abastecimentos mensais: identificação, por estado, dos veículos abastecidos naquele mês; dados do abastecimento; preços médio e máximo do mês conforme a tabela da ANP.

b.1) O controle dos abastecimentos mensais servirá de fundamento para a nota fiscal.

3.15. Controle de operação: Dados com totalizadores gerenciais e de transações.

3.16. Os relatórios devem estar disponibilizados via web a qualquer momento.

3.17. Os relatórios gerenciais disponibilizados pela Contratada deverão permitir à Embrapa verificar o consumo de combustível utilizado pela frota, por tipo de combustível, o valor pago por de transação, o histórico do veículo e do usuário, diagnosticar diferenças significativas de consumo de combustível e outros, de forma geral e individual.

3.18. A Embrapa poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota, ressalvada a razoabilidade da solicitação.

3.19. A Contratada deverá fornecer cópia completa do banco de dados relativo a veículos, usuários e transações realizadas em formato inteligível para planilhas ou banco de dados ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético ou disponível para download.

3.20. A Contratada deve possibilitar solução web service, para exportação de todas as informações constantes no seu banco de dados referentes aos veículos objeto deste contrato, para os sistemas da Embrapa.

3.21. A Contratada deverá permitir o acesso da Embrapa ao banco de dados e relatórios gerenciais, via internet, 24 horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.

3.22. Durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção do contrato, a Contratada se obriga a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela Embrapa, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação.

3.23. A Contratada deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa da Embrapa Trigo cadastrada no sistema, bem como dos usuários autorizados a realizar abastecimentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência 287 (SEI nº 5577919), deverá:

4.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato, o qual deverá, a qualquer tempo, ser substituído caso solicitado pela Embrapa;

4.2. Colocar à disposição da Embrapa os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;

4.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Embrapa a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

4.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

4.5. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Embrapa;

4.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da Embrapa, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

4.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Embrapa, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

4.8. Comunicar à Administração da Embrapa qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

4.9. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

4.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados ou por empregados dos estabelecimentos de sua rede credenciada quando da execução do serviço objeto deste contrato;

4.11. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4.12. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

4.13. Implantar o sistema e disponibilizar os relatórios descritos no Termo de Referência 287 (SEI nº 5577919), neste instrumento ou por acordo com a Embrapa, caso se refiram a possibilidades inicialmente não previstas;

4.14. Fornecer sítio operacional para navegação, capaz de propiciar a gestão da frota, por meio do acompanhamento de todas as operações em andamento. O sistema deverá também,

interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pela Embrapa, com segurança que comprove que o sistema informatizado possui as funcionalidades descritas no Edital e seus Anexos e neste Contrato;

4.15. Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de frota, incluindo, mas não se limitando a, equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, back-up, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas;

4.16. Disponibilizar, sempre que solicitado pela Embrapa, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados;

4.17. Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a Embrapa não responderá solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento;

4.18. Credenciar estabelecimentos, sem ônus para a Embrapa, nos locais, prazos e condições indicados no Termo de Referência 287 (SEI nº 5577919) quando solicitado pela Embrapa;

4.19. Fornecer relação de toda a rede credenciada, com endereço, telefone e horário de funcionamento;

4.20. Quando da implantação do sistema e inclusão de novos veículos ou usuários, fornecer, sem ônus para a Embrapa, cartões de abastecimentos para os veículos da frota gerenciada, individuais e intransferíveis, de acordo com as solicitações e relações recebidas por documento da Embrapa;

4.21. Dar o treinamento necessário para a utilização do sistema conforme as condições indicadas no Edital de licitação, seus Anexos e no presente contrato;

4.22. Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada estará em conformidade com o estabelecido no Edital de licitação, em seus Anexos e no presente instrumento;

4.23. Refazer os serviços que, a juízo do representante da Embrapa, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

4.24. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;

4.25. Disponibilizar suporte técnico via ligação telefônica local ou gratuita, sem ônus para a Embrapa, com controle por número de chamado;

4.26. Fornecer cartões magnéticos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização. Caso ocorra acréscimo na frota da Embrapa, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito;

4.27. Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade em todos os locais enumerados no Termo de Referência;

4.28. Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para Embrapa;

4.29. Disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões, se for o caso;

4.30. Prover canal de atendimento 24 horas para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas;

4.31. Bloquear qualquer cartão, sempre que solicitado pela Embrapa, sem qualquer custo adicional;

4.32. Cumprir e garantir que a rede credenciada cumpra, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

4.33. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Embrapa, atendendo de imediato às suas solicitações e reclamações;

4.34. Entregar nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela Embrapa;

4.35. Facilitar a plena FISCALIZAÇÃO a ser realizada por servidores designados pela Embrapa, sob qualquer aspecto administrativo, operacional ou técnico relacionado aos serviços contratados;

4.36. Alertar a Embrapa, através dos servidores responsáveis pela FISCALIZAÇÃO, e com a urgência necessária, acerca das deficiências ou erros verificados durante a execução dos serviços, que possam pôr em risco o seu pleno atendimento, torná-los inadequados às suas finalidades ou onerar desnecessariamente seus custos;

4.37. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

4.38. Ampliar e disponibilizar a rede de estabelecimento credenciado, mediante solicitação, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da solicitação, sem qualquer ônus para a Embrapa;

4.39. Disponibilizar, por meio eletrônico, relação dos estabelecimentos comerciais credenciados no território nacional, por cidade, contendo as seguintes informações: razão social, nome de fantasia, CNPJ, endereço e telefone, mantendo-a atualizada.

4.40. Repassar à Contratante todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizados nesta contratação;

4.41. A Contratada deverá garantir os produtos fornecidos e serviços executados pela sua rede credenciada, sem qualquer ônus para a Embrapa.

4.41.1. Eventuais danos comprovadamente causados por utilização de combustível de baixa qualidade fornecido em loja credenciada serão reparados pela Embrapa, sem prejuízo de diligenciar para aferimento da qualidade do produto ofertado no respectivo estabelecimento e responsabilização da Contratada, caso seja comprovado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

5.1. São vedadas as seguintes condutas por parte da Contratada:

A. Veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Embrapa;

B. Subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

C. Contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Embrapa, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA**

6.1. Expedir ordem de serviço inicial;

6.2. Fornecer a relação de usuários e veículos a serem cadastrados para execução contratual;

6.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;

6.4. Confrontar os valores unitários dos combustíveis cobrados pela Contratada com os dados dos valores médios praticados por unidade da Federação divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

6.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/serviços, recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;

6.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.9. Disponibilizar as normas da Embrapa referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;

6.10. Documentar as ocorrências havidas e controlar os contatos realizados;

6.11. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;

6.12. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

6.13. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela Contratada todas as formalidades e exigências do contrato;

6.14. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

7.1. O valor global estimado do contrato é de R\$ ( ), considerando os 12 primeiros meses de vigência.

				<b>Estimativa Anual</b>
--	--	--	--	-------------------------

Item	Subitem	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	V. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1.1	Diesel Comum	L	1000		
	1.2	Diesel S10	L	3500		
	1.3	Gasolina Comum	L	1200		
	1.4.	Arla 32	L	100		
<b>Valor Global Estimado da Contrato (R\$)</b>						
<b>Taxa de Administração (%)</b>						

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, percentual do desconto ofertado sobre o preço dos combustíveis, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7.4. O valor previsto no item 7.1 é um valor estimado, que não obriga a EMBRAPA a solicitar à Contratada serviços até aquele limite, nem a submete a requisitar volume mínimo de serviços.

7.5. A Taxa de Administração do respectivo item será aplicada na forma percentual a qualquer despesa realizada pela Embrapa nas despesas efetuadas no escopo deste Contrato.

**7.6. Se os valores propostos na licitação pela Contratada foram inferiores ao valor estimado, a Taxa de Administração é, conseqüentemente, NEGATIVA, denotando que haverá desconto sobre os valores cobrados pela rede de postos credenciada.**

## CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos pelos fornecimentos efetivos de combustíveis automotivos, através de gerenciamento on-line, objeto deste contrato e pelo serviço de gerenciamento, serão efetuados mensalmente pela Embrapa, em moeda corrente, através de Ordem Bancaria, via SIAFI, em até 30 (trinta) dias corridos, sem juros e sem atualização monetária, após a apresentação da Nota Fiscal, em nome da Embrapa, devidamente aceita e atestada pelo Fiscal do contrato, juntamente com os comprovantes de abastecimentos ocorridos durante o mês;

8.2. O faturamento será feito a cada mês e abrangerá todo o abastecimento feito neste período.

8.3. A contratada emitirá fatura em nome da Embrapa e disponibilizará relatório mensal discriminando os abastecimentos realizados no período.

8.4. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), devendo a contratada estar com sua documentação obrigatória válida;

8.4.1 Os serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que conste irregularidade do fornecedor do SICAF;

8.4.2 Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, deve-se providenciar sua advertência, por escrito, no sentido de que, em prazo exequível (desde de logo determinado), a contratada regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, com a possibilidade de prorrogação do prazo a critério da Administração Pública.

8.5. Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a Contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura, não respondendo à Embrapa, por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

8.6. À Embrapa reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após ser atestado que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

8.9. A Contratada deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência

da garantia contratual.

8.10. A Embrapa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

8.11. A não apresentação da documentação necessária à liquidação e ao pagamento, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato, e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

8.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, e havendo pedido formal do Contratado, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, pela Embrapa, sendo sua apuração feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, quando os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.13. A Embrapa não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o subitem anterior se o atraso decorrer da execução irregular do objeto ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou quando estiver pendente o cumprimento pelo Contratado de qualquer obrigação assumida no contrato.

8.14. Na ocasião da entrega da nota fiscal, se for o caso, a Contratada deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a IN da RFB (Receita Federal do Brasil) n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de serem efetuadas as referidas retenções. As pessoas jurídicas não-optantes pelo SIMPLES e aquelas que ainda não formalizaram a opção deverão discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, conforme Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) n.º 1.234, de 11 de janeiro 2012, e sofrerão a retenção destes tributos por esta Procuradoria Regional da República da 2ª Região, no momento do pagamento, conforme disposto no artigo 64, da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996. A retenção incidirá sobre o valor total a ser pago, conforme Tabela de Retenção da supracitada Instrução Normativa. Os demais casos que ensejam a não retenção deverão ser devidamente comprovados no ato da entrega da nota fiscal ou fatura.

8.15. Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária".

8.15.1 A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a

retenção por parte da CONTRATANTE.

8.16. A Contratante se reserva ao direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.17. Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

8.18. Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela Contratada, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

8.19. A Contratada declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8.20. A Contratada se compromete a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, de não aproveitamento de benefícios fiscais, de não realização de deduções ou de não aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a conseqüente restituição ou compensação à Embrapa dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento efetuado à Contratada e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.

8.22. A Embrapa, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a Contratada direito à majoração da base de cálculo nem à revisão mencionada no item 8.23.

8.22.1. A Contratada fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela Embrapa, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

8.23. Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da Contratada, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

8.23.1. A revisão prevista no item 8.23, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da Contratada, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

8.23.2. A Contratada fornecerá todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da Embrapa, prevista em lei, inclusive os relativos a suas empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

8.24. O preço contratual será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

## **CLÁUSULA NONA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de 2021, a ser alocado no código \_\_\_\_\_, Grupo de despesa \_\_\_\_\_, fonte de recursos \_\_\_\_\_, programas de trabalho \_\_\_\_\_, PTRES \_\_\_\_\_, Nota de Empenho \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2021.

9.2. As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, serão

consignadas pela Embrapa na proposta orçamentária do exercício correspondente, por meio de apostilamento, na forma do art. 81, § 7º da Lei 13.303/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS E DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO**

9.1. No exclusivo interesse da Embrapa e a seu livre critério, a Contratada concorda em aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do preço global atualizado do Contrato.

9.2. O valor deste contrato é um valor estimado, que não obriga a Embrapa a solicitar à Contratada serviços até aquele limite, nem a submete a requisitar volume mínimo de serviços.

9.3. Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, causando excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições segundo as quais o vínculo contratual continuará vigente.

9.4. Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das Partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra se recusar à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

10.2. Para efeito do contrato, considera-se:

I. Gestor do contrato: empregado da Embrapa designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II. Fiscal técnico do contrato: empregado da Embrapa designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

III. Fiscal administrativo do contrato: empregado da Embrapa designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

10.3. Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão indicados pela Embrapa por meio da competente Ordem de Serviço, na qual além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme os termos da Instrução Normativa nº 7, de 20 de setembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

10.4. Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar conforme orientações constantes da Instrução Normativa nº 7, de 20 de setembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e demais diplomas legais correlatos.

10.5. Os fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.6. A fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

10.7. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados.

10.8. Todas as instruções da Embrapa deverão ser transmitidas por escrito, diretamente à Contratada, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone, fazendo-se a respectiva comunicação escrita tão logo seja possível.

10.9. A fiscalização contratual deverá ocorrer sistematicamente e deverá exercer controles eficientes em relação à adequação dos preços praticados nos postos com os praticados no mercado em geral, a correção dos valores de abastecimento em relação aos preços licitados, assim como o consumo de cada veículo em relação à suas características técnicas e distâncias percorridas pelo veículo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS**

11.1. A Contratada se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.2. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada enviará à Embrapa, mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado e aos fornecimentos realizados, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

11.3. Os documentos poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.4. A Contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato, outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As penalidades decorrentes da inadimplência na execução da obrigação assumida, após o recebimento do Contrato, serão processadas e aplicadas nas hipóteses de:

- a) retardamento da execução do objeto;
- b) falha na execução do objeto;
- c) fraude na execução do objeto.

13.2. Caracterizado o comportamento inadequado na condução do objeto, conforme subitem anterior, motivando a inexecução total ou parcial do contrato, a Embrapa poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) MULTA;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Embrapa, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa.

13.2.2. A penalidade de MULTA será aplicada conforme grau e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo, bem como das demais penalidades previstas em Lei:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>

1	(0,5% do valor total do contrato)
2	(1% do valor total do contrato)
3	(1,5% do valor total do contrato)
4	(2% do valor total do contrato)
5	(5% do valor total do contrato)
6	(20% do valor total do contrato)

**Tabela 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar o objeto do contrato com atraso em relação ao prazo estipulado.	1	Por dia
2	Executar o objeto do contrato incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa ou substituição indevida de material.	4	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto contratual.	3	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar objeto contratual determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado.	6	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE.	2	Por ocorrência

13.2.3. A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA consiste no impedimento de licitar e

contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, ou instrumento equivalente, e demais cominações legais, e caracteriza-se nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no contrato.

13.2.3.1. Será considerada inexecução parcial ou total se o Contratado restar enquadrada em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

**Tabela 3**

Grau	Quantidade de infrações	
	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1	20 ou mais	40 ou mais
2	10 ou mais	20 ou mais
3	07 ou mais	14 ou mais
4	05 ou mais	10 ou mais
5	02 ou mais	04 ou mais
6	-	01 ou mais

13.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.4. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, o que ensejará a sua rescisão.

13.5. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado ao Contratado e/ou da garantia prestada (quando for o caso) ou, ainda, cobrar judicialmente.

13.5.1. Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará o Contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.6. A sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- f) apresentar documentação falsa exigida para a contratação;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- h) não mantiver a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração

Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

13.7. A Embrapa deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos Contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

13.8. As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. Por descumprimento de qualquer cláusulas ou condições deste Contrato, do Edital de licitação e seus anexos, poderá a Embrapa rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Contratada pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato, se outra não houver sido especificada para o caso específico.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Embrapa poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Embrapa adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA**

15.1. a Embrapa poderá dar por findo o presente Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de, no mínimo 30 (trinta dias).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

16.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos contados da data de sua celebração, na forma estabelecida pelo artigo 71 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

16.2. O prazo de vigência deste Contrato, contar-se-á na forma estabelecida pelo § 3º do artigo 132 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO NEPOTISMO**

17.1. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

17.2. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFORMIDADE**

18.1. A Contratada, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante que ela própria e os membros de seu grupo:

(l) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, §§ 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery

Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

(II) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.

18.2. Para os efeitos desta cláusula, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica regularmente constituída ou não, a pessoa física ou jurídica, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.

18.3. A Contratada se obriga a notificar imediatamente a Embrapa de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da Contratada e dos membros do Grupo referentes à este Contrato. A Contratada envidará todos os esforços para manter a Embrapa informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas.

18.4. A Contratada declara e garante que ela própria e os membros do Grupo foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada pela Embrapa.

18.5. A Contratada deverá defender, indenizar e manter a Embrapa isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela Contratada das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

18.6. A Contratada deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da Embrapa relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.

18.7. A Contratada deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato:

(I) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da Contratada previstas no item 18.1;

(II) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à Contratada;

(III) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da Contratada, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da Contratada;

(IV) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;

(V) Cumprir a legislação aplicável.

18.8. A partir da data de assinatura do presente contrato e nos 10 (dez) anos seguintes, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a Contratada deverá permitir que a Embrapa, por meio de representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste Contrato e a todos os documentos e informações disponíveis e deverá fornecer todo o acesso necessário à Embrapa para entrevistar os sócios, administradores e funcionários da Contratada, considerados necessários pela Embrapa para verificar a conformidade da Contratada com a os compromissos assumidos na cláusula 17.1.

18.9. A Contratada concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela Embrapa, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste CONTRATO ou das Leis Anticorrupção pela Contratada ou por qualquer dos membros de seu Grupo.

18.10. A Contratada deverá reportar, por escrito, para a ouvidoria da Embrapa, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da Embrapa ou por qualquer membro do vinculada à Embrapa para a Contratada ou para qualquer membro do Grupo da Contratada, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO**

19. A Matriz de risco definida neste Contrato tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela Embrapa e pela Contratada na execução do contrato.

19.1. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco, exceto quando

estiver definido expressamente a responsabilidade da Embrapa.

19.2. Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

19.4. A Matriz de Riscos estabelece a probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro, que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

19.5. Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a CONTRATADA solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA**

20. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PREPOSTO**

21.1. A CONTRATADA deverá nomear preposto, durante o período de vigência da apólice, para representá-la na execução do Contrato, devendo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do Contrato, informar dados completos do referido preposto à área de Gestão de Contratos da Embrapa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

22.1. O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pela Embrapa, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1. As partes elegem o Foro da da Justiça Federal, Seção Judiciária de Passo Fundo/RS, para solucionar os litígios porventura oriundos deste Contrato que não venham a ser resolvidos administrativamente.

23.2. E por assim estarem de pleno acordo, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Passo Fundo/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Embrapa

\_\_\_\_\_  
Embrapa

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Anexo I do Contrato: Matriz de Risco**

Contratação de prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, em rede de postos credenciada, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão eletrônico com chip, para a frota de veículos da Embrapa Trigo.						
Fase	Identificação e Análise de Riscos		Avaliação de Riscos		Tratamento de Riscos	Setor Responsável
	Risco/Dano	Fonte de Risco/Causa	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	
Execução	Inexecução parcial ou total dos serviços	Ausência de postos credenciados na área de abrangência do contrato, principalmente nas cidades próximas às Unidades da Embrapa.	Baixa	Alto	Realizar os credenciamentos dos postos, habilitando-os ao fornecimento	Contratada
		Ausência ou atraso na entrega dos cartões eletrônicos que serão usados pela Contratante	Baixa	Alto	Providenciar a emissão e entrega dos cartões dentro do prazo definido para o início da prestação do serviço.	Contratada
		Falhas no sistema eletrônico de registro e controle dos abastecimentos	Média	Médio	Manter em pleno funcionamento o sistema eletrônico para evitar transtornos no ato do abastecimento.	Contratada
	Morosidade nas tramitações processuais de pagamento dos serviços	Ausência de rotinas referentes ao ateste das faturas, em tempo hábil, pelo empregado	Média	Médio	Elaborar mapeamento do processo.	Infraestrutura

Gestão	dos serviços prestados	gestor do contrato ou seu substituto.				
	Gastos excessivos com combustíveis	Ausência de conferência das faturas quanto aos preços cobrados e aplicação dos descontos/taxa de administração	Baixa	Alto	Adotar procedimento interno de acompanhamento sistemático, visando a conferência das faturas	Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Táisa Scariot Preusler, Analista**, em 24/06/2021, às 09:25, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5585324** e o código CRC **CF4A0112**.